



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 44 de 05 de dezembro de 2025.

Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025 de 17 de novembro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Altera a Estrutura Orgânica (Organizacional) do Poder Executivo de Ubá, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, de Cargos Públicos (Comissionados), e dá outras providências"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

"Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;".*

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Este Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 trata-se da criação e extinção de secretarias municipais; da mudança da nomenclatura de secretarias e, ainda, da criação e extinção de cargos dentro da administração pública. Partindo disto, este relator irá dividir os temas conforme os artigos do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 forem mencionando.

Logo no art. 1º é mencionada a extinção da Secretaria de Governo e a explicação de que as atribuições do cargo de Secretário serão divididas entre as demais secretarias. Além disto, os servidores lotados nesta secretaria serão realocados. É dito pelo chefe do Poder Executivo que a medida visa adequar a organização administrativa e eliminar sobreposições de competências e otimizar a alocação de recursos humanos e materiais. Um ponto importante trazido na mensagem nº 85 é a de que o diálogo com o Poder Legislativo continuará a ser realizado de forma eficiente e coordenada, cabendo a cada secretário fazer este diálogo diretamente com a Câmara.

O art. 2º cita a criação da Secretaria Municipal de Esportes. Na mensagem nº 85, anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, é dito que **a criação desta secretaria não representa apenas uma reorganização administrativa, mas sim o reconhecimento da importância estratégica que este segmento alcançou no município de Ubá.** Entre os pontos levantados está o fato de que ter uma secretaria de esporte proporciona ao município acessar recursos específicos destinados a área, entre eles o ICMS Esportivo. Somado a isto, é enfatizado na mensagem nº 85 que o esporte desempenha um papel fundamental na política de segurança pública e desenvolvimento social. Ao oferecer novos programas e atividades para que jovens pratiquem atividades esportivas, o município cria alternativas de inclusão social, reduz a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, entre outras coisas.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os artigos 3º e 4º mencionam as mudanças de nomenclatura. Com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, passarão a ser denominadas de forma diferente a Secretaria de Meio Ambiente e também a de Segurança Pública. Assim ficará:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

O art. 6º refere-se a criação e extinção de outros cargos na Administração Pública. Serão criados UM CARGO DE SUPERVISOR (CC-05), que será para a Secretaria de Cultura e atuará na parte do turismo; DOIS CARGOS DE GERENTE DE DIVISÃO (CC-04), sendo que um deles irá para a Secretaria de Obras e o outro para a Procuradoria do município para ajudar no setor da dívida ativa; Por fim, serão criados DOIS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL II (CC-04). Dentre os cargos EXTINTOS estão o CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO I (CC-06) e UM CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL I (CC-06).

Os outros artigos mencionados no Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 referem-se a modificações necessárias por conta da criação da nova secretaria e extinção de outra.

Este relator anexará, por fim, o impacto financeiro encaminhado no Projeto de Lei Complementar nº 10/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar – Reestruturação Administrativa

1. INTRODUÇÃO

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro é elaborado pela Controladoria Geral do Município de Ubá, em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determinam a obrigatoriedade de estimativa do impacto e demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira para atos que impliquem aumento de despesa de caráter continuado.

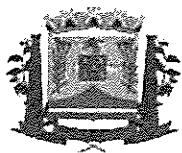
O Projeto de Lei Complementar em análise visa promover a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, mediante a extinção da Secretaria Municipal de Governo, a criação da Secretaria Municipal de Esportes e a instituição de cargos comissionados indispensáveis ao adequado funcionamento da nova estrutura administrativa.

2. DESCRIÇÃO DA MEDIDA

A proposta contempla:

- Extinção da Secretaria Municipal de Governo;
- Criação da Secretaria Municipal de Esportes;
- Instituição de Cinco novos cargos comissionados, sendo:
 - 01 (um) cargo de Supervisor de Seção;
 - 02 (dois) cargos de Gerente de Divisão.
 - 02 (dois) cargos de Assessor Especial II

A medida objetiva viabilizar o remanejamento, a reorganização e o fortalecimento da gestão administrativa, garantindo maior eficiência e efetividade no desempenho das funções públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

3. ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Exercicio	Estimativa de Custo Total (R\$)
2026	367.900,00
2027	386.295,00
2028	405.610,00

As estimativas contemplam a atualização dos valores de remuneração e encargos para o período projetado de 2026 a 2028.

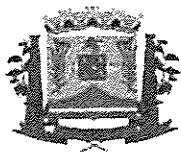
4. COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES DA LRF

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Finanças, o índice atual de despesa com pessoal do Poder Executivo é de 41,28% da Receita Corrente Líquida (RCL). Com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, o índice passará a 41,91%, mantendo-se plenamente dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF (art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alínea "b"), que fixam o teto de 54% da RCL para o Poder Executivo Municipal.

5. FONTES DE COMPENSAÇÃO E EQUILÍBRIO FISCAL

O impacto orçamentário e financeiro decorrente desta medida, terá impacto a partir do exercício de 206 e não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município, conforme o disposto no art. 17, §1º, da LRF, sendo compensado por meio das seguintes ações:

- Extinção de 01 cargo de Assessor Técnicos Nível 1;
- Extinção de 01 cargo de Assessor Especial I.
-
- Incremento da arrecadação da Dívida Ativa Tributária, com intensificação da cobrança administrativa e judicial;
- Adoção de medidas de economicidade e eficiência nas compras e contratações públicas;
- Aprimoramento da arrecadação tributária municipal, por meio de revisão cadastral e atualização de alíquotas e bases de cálculo;
- Disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

Dessa forma, a despesa proposta possui plena cobertura orçamentária e financeira, em consonância com os arts. 15, 16 e 17 da LRF.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município de Ubá manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar, considerando que:

- O impacto orçamentário e financeiro foi devidamente estimado;
- Há compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente (PPA, LDO e LOA);
- O índice de despesa com pessoal permanece dentro dos limites legais;
- Há previsão de compensação e equilíbrio fiscal, tomando as medidas necessárias para compensação, sendo: de aumento de arrecadação tributária da dívida ativa tributária, economia das despesas nas compras com recursos vinculados e otimização dos recursos vinculados nos pagamentos.

Ubá, 17 de novembro de 2025.

MARCELO CORRÉA Assessor Especial do Prefeito
MARCELO CORRÉA
PAIVA (Assessor Especial
Fone: 4225-1111/2222-1111)
PAIVA:67474616653

Marcelo Corrêa Paiva
Controlador-Geral do Município



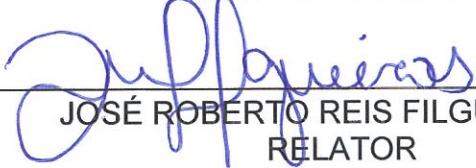
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025.

Ubá, 05 de dezembro de 2025

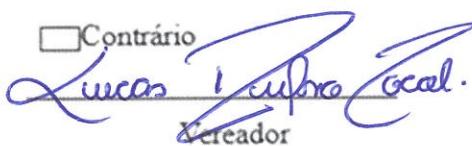


JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

RELATOR

Manifestação da Comissão:

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário



Lucas Reis Filgueiras
Vereador

- Favorável
 Favorável com restrições
 Contrário

Vereador

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000